

# **LEI Nº 1.897, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

14/11/2002 | [Leis](#)

**LEI Nº 1.897, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.**

***“DISPÕE SOBRE A ContrataÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE, EM  
RAZÃO DE EXCEPCIONAL interesse PÚBLICO”.***

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter de excepcional interesse público, 01(um) servente, com carga horária de 40 horas semanais, lotada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Estanislau, pelo prazo de 02 meses.

Parágrafo Único - considera-se de interesse público a contratação do profissional para atender as necessidades temporárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS  
14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

# SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO